



Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2018, altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando novo sistema de alíquotas do IPTU, revoga e altera isenções, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar nº 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para áreas determinadas. Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 1989, da Lei Complementar nº 249, de 1991, e da Lei Complementar nº 260, de 1991.

EMENDA Nº 39

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º do PLCE 13/17, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

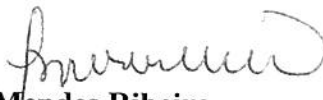
§1º

§2º Nos imóveis localizados na 1ª, 2ª ou na 3ª Divisão Fiscal, serão aplicados aos valores unitários dos diferentes tipos de construção os fatores de ajuste 0,8 (oito décimos), 0,7 (sete décimos) e 0,6 (seis décimos), respectivamente, como multiplicadores para fins de determinação dos valores do metro quadrado das construções naquelas divisões fiscais.”

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Sala de Sessões, 25 de setembro de 2017.


Mendes Ribeiro
Vereador


Videi